



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 003/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A**, CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede na Av. Eusébio Matoso, nº 1.375 – 2º ao 4º e 7º andares, Bairro Butantã, em São Paulo/SP, representada pelos Senhores Joelson Renato Barbosa, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado na Rua Guaianases, nº 1.238, em São Paulo/SP, portador do RG nº. 6.157.016-0/SSP-SP e do CPF nº. 019.965.409-39 e Angelo Augusto de Almeida, Brasileiro, Casado, securitário, residente e domiciliado na Rua Guaianases, nº 1.238, em São Paulo/SP, portador do RG nº. 2.142.418-6/SSP-SP e do CPF nº. 108.762.208-55, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Presencial Nº 001/2014**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de Empresa para Fornecimento de Seguros Automotivo**, conforme segue:

LOTE 01 – AMBULÂNCIA – ANM 9880 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	Veículo	Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	Veículo: Ambulância – Marca/ Modelo: Renault / MASTER 2,5 ALTECHAMB, Comb.: Diesel.	2006	ANM 9880	R\$ 1.700,00
Proprietário: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ Endereço: Rua Piquiri, S/N- Curitiba. CNPJ nº. : 76.683.986/0001-03				
TOTAL				R\$ 1.700,00
(Um mil e setecentos reais)				
CONDIÇÕES DE COBERTURA PARA O LOTE 01				
Valor da franquia máxima admitida (normal)	R\$ 4.308,99			
Cobertura (casco)	Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no minimo 100%.			
Para-brisa/traseiro Máximo	SIM			
Vidros laterais	SIM			
Assistência 24 h	SIM			
CLASSE BONUS	1			
Danos materiais	R\$ 100.000,00			
Danos corporais	R\$ 100.000,00			
Morte acidental	R\$ 10.000,00 por passageiro			
Invalidez permanente	R\$ 10.000,00 por passageiro			



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 001/2014 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O prazo de execução contratual para a cobertura do seguro será por um período de 12 (doze) meses, com início às 00:00 (zero) horas do dia 28/01/2014 e término às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 28/01/2015.

O prazo de vigência contratual será o mesmo período de execução acrescido de um mês.

Parágrafo Único - Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso das dotações orçamentárias:

05.001.20.606.0008.2013 33.90.39.00 Fonte: 000;

06.002.12.361.0014.2019 33.90.39.00 Fonte: 000/103/104;

07.003.10.302.0019.2042 33.90.39.00 Fonte: 000/303;

07.003.10.304.0019.2043 33.90.39.00 Fonte: 000/510;

07.003.10.305.0019.2044 33.90.39.00 Fonte: 000;

08.002.08.243.0021.6067 33.90.39.00 Fonte: 000;

08.003.08.244.0021.2053 33.90.39.00 Fonte: 000;

09.003.26.782.0024.2058 33.90.39.00 Fonte: 000/511, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

I – advertência por escrito:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos serviços.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 28 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

Joelson Renato Barbosa
**ITAÚ SEGUROS DE AUTO E
RESIDÊNCIA S.A**

Angelo Augusto de Almeida
**ITAÚ SEGUROS DE AUTO E
RESIDÊNCIA S.A**

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF